DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12223/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11462/2019
PROTOCOLO	: 2001921
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL. MATÉRIA AUTUADA EM DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme Edital n. 34/2018, para provimento de cargos em sua estrutura funcional.

Após verificação dos documentos acostados nos autos, o Ministério Público de Contas se manifestou pela **extinção** e posterior arquivamento do presente ato, com a finalidade de evitar uma segunda apreciação da referida matéria, visto o processo foi autuado inicialmente nesta Corte por meio do TC/10543/2019, o qual se encontra-se julgado, conforme DSG - 6850/2021, conforme o disposto nos termos do Parecer **"PAR - 4ª PRC - 12398/2021"** à Peça Digital n.º 10 (fl. 18).

É o relatório.

O mérito em questão compreende o exame do Processo de Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Fundação Universidade Estadual de

Mato Grosso do Sul, conforme Edital n. 34/2018.

Da análise dos autos, tem-se que o Processo de Concurso Público de Provas e Títulos foi autuado em duplicidade, tendo em vista que o TC/10543/2019 já foi objeto de julgamento, conforme DSG - 6850/2021.

Ademais, com a finalidade de evitar uma segunda apreciação do referido Ato, o presente feito deve ser extinto na forma do art. 85 da Resolução n.º 98/2018.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao **Processo de Concurso Público de Provas e Títulos,** realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme Edital n. 34/2018, visto que houve a autuação em duplicidade, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, da Resolução n.º 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA